



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998 que rege o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) no município para fins de adaptação ao disposto na Lei Complementar Federal nº 183/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 11 da lista de serviços anexa na Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998, unificados sob a denominação de "Anexo I - Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Respectiva Base de Cálculo - ", , conforme redação dada pela Lei Complementar Federal nº 183/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte **subitem 11.05**:

"11 - ...

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A alíquota aplicável será aplicada da seguinte forma, com a alteração no tabela do Anexo I da Lei nº 2.416, de 25 de novembro de 1998:

I – Para as pessoas jurídicas, a alíquota do ISS incidente sobre a atividade descrita acima será de 2% (dois por cento).

II – Para as pessoas físicas (profissionais autônomos) que prestem os serviços referidos no item 11.05, o ISS será devido na forma fixa anual, no valor de R\$ 362,18, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

...

Item	Serviços	Aliq. s/preço do serviço	Base REAL
		§ 1º (art. 14)	§ 2º § 9º (art.14)
...	...	...	...
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	362,18



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte, em conformidade com o art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

Assinado de forma digital por

JOSE APARECIDO

VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -